LEI Nº 572/2001
De 18 de Janeiro de 2001

"Revoga a Lei Municipal nº 0472/97 de 06 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Escolar, por não atender os termos da MP 1.979-19/2000, e cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências."

O povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 472/97, de 06 de março de 1997, tendo em vista não atender ao artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e contém outras providências.

Artigo 2º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, órgão vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras atribuições contida na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, o seguinte:

I - Fiscalizar a qualidade da merenda escolar;

II - Coordenar e Fiscalizar a distribuição da merenda escolar;

III - Prestar contas dos recursos recebidos para aquisição da merenda escolar;

IV - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 3° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, presidido pelo Secretário Municipal de Educação, e conterá: 01 Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal; 01 Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora; 02 representantes dos Professores, indicado pelo respectivo órgão de classe; 02 Representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; 01 representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo o exercício gratuito.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orcamentária própria do Município.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 18 de Janeiro de 2001.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal

Murilo de Oliveira
Secretário de Governo